



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 053/2019	
Referência	Processo nº 1097369/2019	
Interessado	C N G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 339<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1097369/2019, que trata lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica C N G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA (CENTRO DE NEGÓCIOS GILBERTO PAULINO), CNPJ 27.733.924/0001-53, estabelecida na Av. Eptácio Pessoa, 4410 – Cabo Branco, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500013366/2019, lavrado em 02/01/2019, por infração art. 1º da Lei nº 6.496/77 - falta de ART - referente ao projeto das instalações elétricas do canteiro de obras e PCMAT de uma edificação comercial com área de 2.1820,00m<sup>2</sup>, situada na Av. Eptácio Pessoa, 4410 – Cabo branco, João Pessoa/PB, e; **considerando** que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 02/01/2019; **considerando** que a autuada apresentou defesa intempestiva eliminando parcialmente o fato gerador, pois regularizou o PCMAT através da ART PB 2019 0231989, quanto ao canteiro de obras a empresa apresentou a TRT BR20190008796, quitada em 09/01/2019, ou seja, posterior a lavratura do auto; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1611/18, variando entre R\$222,17 a 681,52, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)